



**Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

**Publicado no Diário**

**Oficial:**

**Edição nº: 1669**

**Data: 02/12/2019**

**Página: 18 a 21**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2019**

**DATA:** 16 DE SETEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** APROVA O PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - PAF PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Secretário Municipal da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano Anual de Fiscalização - PAF para o exercício de 2019, constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de setembro de 2019.

**Bruno Spricigo**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Jean Fernando Sassi**  
Diretor do Departamento de  
Receita e Cadastro Técnico Urbano



## **Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

# **ANEXO I PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO – PAF PARA O EXERCÍCIO DE 2019.**

## **1 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A necessidade de incremento na arrecadação, para o exercício de 2019, através dos recursos Municipais, faz-se necessária. Em virtude da complexidade e do grande crescimento de empresas a serem fiscalizadas pela gestão pública, e da grande quantidade de processos advindos de fiscalizações anteriormente realizadas, a atividade de fiscalização deve ser continuamente intensificada. Nesse sentido, considerando as limitações de recursos humanos, no quadro de Fiscal Fazendário do Município, este Plano Anual de Fiscalização – PAF fixa as diretrizes e as fiscalizações previstas para o exercício de 2019, no entanto, não será limitado apenas a estas.

Ressalta-se que a estruturação do PAF é uma das medidas adotadas pelo Município para se alinhar os procedimentos e condutas que representam boas práticas e que visam uma atuação mais uniforme, integrada e efetiva da Fazenda Pública Municipal. Adotando uma solução institucional semelhante à adotada em outros órgãos de fiscalização (demais Municípios arrecadadores), a elaboração e a supervisão do PAF, assim como a coordenação das atividades fiscalizatórias, são competências do Fiscal Fazendário e do Analista Tributário. Neste caso, estas competências cabem ao Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, que tem por objetivo melhorar e aperfeiçoar a fiscalização das empresas que executam atividade no município, com isso, aumentar isonômica a regularização das empresas assim fiscalizadas.

O PAF 2019, em consonância com a fiscalização realizada rotineiramente nas empresas sediadas no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, tem com seu fator motivacional, a fiscalização seguida de regularização dos diversos seguimentos empresariais neste município, para que, de uma forma geral os empreendimentos que aqui se instalarem sejam todos recepcionados pela legislação municipal vigente.

O PAF terá abordagem de todos os ramos de atividades, compreendidos por: produção, industrialização, comercialização, prestação de serviços, agropecuário e demais atividades, com destaque aos contribuintes que se enquadrarem na previsão do artigo 154, da Lei Complementar nº 88/2001 – Código Tributário Municipal, os quais serão fiscalizados de maneira mais oportuna por intermédio de diferentes procedimentos fiscalizatórios, sendo eles: fiscalização, acompanhamentos, levantamentos, monitoramentos, plantões, notificação, autuação, operações externas, prevenção do cumprimento do Código Tributário Municipal.



## **Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

---

Assim, o PAF é o principal instrumento de arrecadação das atividades econômicas, contribuindo para a efetividade da fiscalização.

Complementarmente, o documento consolida e dá transparência às atividades fiscalizatórias previstas pelo Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, para 2019.

Por fim, conforme constante no artigo nº 112 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal, as atividades fiscalizatórias previstas neste PAF serão regidas pelos valores da efetividade, equidade, ética, independência, inovação, profissionalismo e transparência.

## **2 – DIRETRIZES DA FISCALIZAÇÃO**

As seguintes diretrizes nortearão as atividades fiscalizatórias do Município de Santa Terezinha de Itaipu, durante o exercício de 2019:

### **I – Alinhamento com as diretrizes do Departamento de Planejamento Urbano**

O Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, fará em conjunto ao Departamento de Planejamento Urbano, fiscalizações dos funcionamentos de empresas. Será também, realizado um acompanhamento diferenciado para a celeridade das emissões de anuência de uso e ocupação do solo.

### **II – Ênfase no planejamento da fiscalização**

O Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, realizará o levantamento das empresas que iniciaram a regularização para emissão do alvará e acabaram sendo interrompidas por algum motivo, iniciando com procedimentos fiscalizatórios sendo eles, pontuais, para que as empresas realizem a devida regularização empresarial. Também serão adotados outros procedimentos de fiscalização das taxas e impostos pelo Departamento.

### **III – Especialização na execução das fiscalizações**

Serão adotadas outras medidas para que sempre que possível seja implementado mais fiscalizações, sendo que, a adoção de outros meios para que seja possível realizar o efetivo trabalho de fiscalização. Será realizar mudança de rotinas para que a fiscalização seja efetiva e eficiente.

### **IV – Otimização de recursos**



## **Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

---

Com base no aprimoramento das fiscalizações efetiva com a especialização dos instrumentos de fiscalização, possíveis, o Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano, otimizará os recursos humanos, financeiros e materiais à sua disposição, direcionando a fiscalização a ramos de atividades prioritários para a melhoria da arrecadação. Simultaneamente buscar-se-á no âmbito de atuação do Município, especialmente nas diferentes atividades fiscalizatórias sobre temas correlatos.

### **V – Aprimoramento do processo de fiscalização concomitante**

A Fazenda Pública Municipal, utilizará o acompanhamento como instrumento de fiscalização concomitante, que buscará respostas mais rápidas e eficientes incremento arrecadatório, uma vez que realizadas várias ações administrativas no momento em que se desenvolve a efetiva fiscalização. Essa atividade demonstrou grande efetividade no último ano, dado que é possível evitar o dano antes de sua ocorrência.

### **VI – Transparência das atividades fiscalizatórias**

Considerando a transparência um princípio basilar do setor público, a ampla divulgação aos contribuintes, dos critérios, métodos e resultados das fiscalizações será uma prática permanente do Município.

### **VII – Aproximação com a sociedade**

A Fazenda Pública Municipal buscará estreitar os laços com os munícipes, para isso, será proposto aos contribuintes o diálogo com Técnicos de forma igualitária, sempre objetivando o real cumprimento da legislação. Igualmente, busca-se considerar as prioridades públicas, demandas e expectativas sociais por fiscalização para embasar os procedimentos fiscalizatórios e trazer resultados cada vez mais concretos.

## **3 – ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS PREVISTAS PARA 2019**

De maneira inédita, as atividades fiscalizatórias previstas neste PAF respeitam uma estrutura padronizada de áreas da fiscalização. Esta estrutura foi desenvolvida com base nos principais objetivos finalísticos da gestão pública (por exemplo, nos impostos e taxas). Além de vincular diretamente a fiscalização das áreas da gestão pública e aos respectivos serviços públicos esperados, essa medida traz o benefício de possibilitar um registro histórico e um acompanhamento da evolução da atuação do Município de Santa Terezinha de Itaipu dentro das áreas temáticas.

Os critérios para seleção das áreas a serem fiscalizadas em 2019 pautaram-se em dois níveis consecutivos de priorizações. Inicialmente, desenvolveu-se uma



## **Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

---

avaliação estratégica focada na viabilidade e eficácia da fiscalização em determinadas atividades, visando os resultados obtidos em fiscalização. Em seguida, efetuou-se uma análise de riscos em âmbito institucional, em que foram ponderadas as probabilidades de ocorrência e os respectivos impactos negativos de diferentes problemáticas enfrentadas pela sociedade paranaense e pela Administração Pública.

Como resultado, o controle externo previsto para 2019 engloba fiscalizações distribuídas entre 4 (quatro) áreas da gestão pública, conforme discriminado a seguir:

### **ÁREA 1: OBRAS E SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL**

Acompanhamento das obras e serviço de engenharia realizada no Município, com foco no recolhimento das taxas de aprovação de projeto arquitetônico e o recolhimento devido do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.

Planejamento das ações de monitoramento dos relatórios de auditoria do PAF 2018 em controles internos municipais.

Auditar os documentos apresentados ao município, com relação a execução de obras civil, sendo que para tal, serão realizadas fiscalização *in loco* possibilitando uma maior efetivação na fiscalização. Será auditado também, os valores de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN declarados, para que, assim, seja possível verificar com exatidão os valores recolhidos ao fisco Municipal.

### **ÁREA 2: ÁREA DECLARADAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

Serão realizadas fiscalizações, aos moldes das realizadas atualmente, em todas as empresas que executem atividade no Município de Santa Terezinha de Itaipu, para que, o Fisco Municipal realize a confrontação das áreas de efetiva execução de atividade da empresa, com aquelas declaradas pelo contribuinte, possibilitando assim, uma fiscalização efetiva e exata, necessárias para emissão do Alvará de Localização e Funcionamento.

O monitoramento das alterações de área de execução da atividade econômica, mesmo para as empresas anteriormente licenciadas, será realizado através do sistema REDESIM, homologado no ano de 2018.

### **ÁREA 3: RECOLHIMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

A Fazenda Pública Municipal, desenvolverá procedimentos eficientes e necessários, apurados em relatórios, para efetivar a fiscalização do ISSQN, monitorando o



## **Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

---

recolhimento de algumas empresas, mensalmente, para que então, seja possível aferir os valores recolhidos e desencadear os Processos Administrativos Tributários – PAT, quando necessários.

### **ÁREA 4: RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN DO CARTÓRIO**

A Fazenda Pública Municipal, manterá fiscalização continua sobre as atividades cartorárias para, assim, apurar o recolhimento e possível apresentação de recolhimentos inverídicos e/ou inequívocos.

#### **4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em geral, para a execução do PAF 2019, considera-se a previsão de mais de 500 fiscalizações, realizada pelo Fisco Municipal, *in loco*, com média de 2 servidores por fiscalização e prazo de execução de 365 dias.

Ressalta-se que a definição de diretrizes e áreas de fiscalização prioritárias não impede a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no PAF, uma vez que podem surgir situações extraordinárias relevantes que exijam a efetiva fiscalização por parte do Fisco Municipal. Neste sentido, poderão ser incluídas novas fiscalizações, até então imprevistas, para avaliação de temas e demandas pontuais, derivadas, por exemplo, o resultado de outras fiscalizações, denúncias recebidas ou solicitações da Autoridade Fazendária.

Deste modo, as fiscalizações exercidas pelos Fiscais Fazendários, não se limitam a fiscalizar presencialmente todas as empresas existentes no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR. Busca-se continuamente ampliar a cobertura da fiscalização na área Fazendária, levando em consideração três fatores: uma amostra várias empresas a serem fiscalizados; as áreas de fiscalização apropriadas dadas as diferentes realidades e demandas locais; e as modalidades de fiscalização mais adequadas a cada caso concreto.

Observa-se, também, que além das atividades fiscalizatórias discriminadas acima, a Administração Tributária, poderá realizar trabalhos com levantamentos contínuos para melhor conhecer a organização, o funcionamento, os sistemas, programas, projetos e atividades dos entes jurisdicionados. Neste tocante, destacam-se o incremento na arrecadação do exercício de 2018.

Por fim, registra-se que os relatórios de fiscalização observarão a Lei Complementar nº 088/2001 – Código Tributário Municipal, a Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional e demais legislações pertinentes a área tributária.



**Poder Executivo**

Governo do Município de Santa Terezinha de Itaipu – PR  
Secretaria da Fazenda  
Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano

---

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de setembro de 2019.

**BRUNO SPRICIGO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**JEAN FERNANDO SASSI**  
Diretor do Departamento de  
Receita e Cadastro Técnico Urbano